



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.**

AÇÃO DE COBRANÇA DE
INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT

CAMILA GOMES ALENCAR, brasileira, divorciada, atendente, portadora do RG nº 2006099079771 SSP/CE e do CPF nº 047.272.763-05, residente e domiciliada na Rua Luiz Silva Soares, nº 1080, bairro São José, na cidade de Juazeiro do Norte/CE, CEP 63024-720, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio dos seus advogados infra-assinados (instrumento de procura - doc. anexo), com fulcro no art. 318 e seguintes do Código de Processo Civil, promover a presente **AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DPVAT** com fulcro na Lei 8.441/92, que dá nova redação à Lei Federal nº 6.194/74, e nos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº 74, 15º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-205, pelo que declara e passa a expor:

1 - PRELIMINARMENTE

1.1 - NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES:

Preliminarmente, requer a Vossa Excelênciia que todas as intimações e notificações atinentes ao presente feito sejam dirigidas aos **Drs. Edson Almino Felix Filho, OAB/CE 34.540** e **Emilia Feitosa Batista, OAB/CE 35.746** sob pena de nulidade processual (art. 272, §2º do CPC).

1



1.2 - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA:

A Gratuidade da Justiça é concedida para aqueles que não possuem recursos suficientes para custear as despesas processuais sem que reste prejudicado o seu próprio sustento ou de sua família. Nesse sentido, vejamos o que dispõe o novo Código de Processo Civil:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

§4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça.

Nesse diapasão, a parte Requerente faz jus a concessão dos benefícios da Gratuidade da Justiça, pois a escarcas de seus recursos o impossibilita suportar as custas judiciais sem pôr em risco sua subsistência e de sua família.

2 - DA SITUAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA:

A Requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido no dia 30 de maio de 2019 (conforme informações constantes do B.O em anexo), tendo lesões gravíssimas como resultado do incidente mencionado. Vejamos:

1. Fratura da extremidade proximal da tibia.

As lesões provenientes do acidente resultaram em sequelas definitivas que impedem o desempenho normal de suas



atividades quotidianas, amargando, a Autora, dissabor pelo resto de sua vida.

Nesse sentido, o laudo médico aponta que o acidente ocasionou fratura da extremidade proximal da tibia.

Ademais, para além das fraturas e suas respectivas gravidades, a Autora foi submetida a procedimento ambulatorial e medicamentoso, sem olvidar no longo período de recuperação hospitalar e dentro de casa.

Conforme atestado médico, as lesões apresentadas tem caráter de invalidez permanente, ou seja, não há possibilidade de recuperação significativa ou de cura.

Em virtude disto recebeu, de forma administrativa, o valor de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), conforme se pode comprovar dos documentos acostados à Inicial.

Em razão da diferença entre o que é devido, conforme art. 3º da Lei 6194/74, e o que foi pago de modo administrativo, nota-se, de forma clara como a luz do sol, a necessidade de pagamento da diferença securitária, não só como uma medida de justiça, mas de proporcionalidade entre o que DEVE ser recebido e o dano sofrido pelo Autor.

Conforme se percebe da tabela anexa, a lesão em membro inferior proveniente do acidente de trânsito permite ao Requerente a indenização de **até R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).**

Sendo a Requerente vítima de acidente de veículo automotor, atrai, consequentemente, a aplicação da Lei nº 6.194/74 (Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não); conforme o artigo 3º, II e §1º, que dispõem:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

[...]



§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

Portanto, a Requerente possui direito à receber a diferença entre o valor pago administrativamente (R\$ 843,75 - oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos) e o valor que deveria ter sido efetuado em razão do evento danoso (até R\$ 9.450,00 - nove mil quatrocentos e cinquenta reais), totalizando uma diferença à título indenizatório/reparatório de **R\$ 8.606,75 (oito mil seiscentos e seis reais e setenta e cinco centavos)**.

Vale a pena ressaltar que a existência do acidente, independentemente da culpa (art. 5º da Lei 6194/74), e comprovação do nexo de causalidade entre o fato e o dano sofrido pelo Autor são circunstâncias suficiente para a viabilidade do direito à indenização securitária pleiteada, se manifestando assim a jurisprudência pátria. Cito:

SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
APELAÇÃO CÍVEL 4550/96 - Reg. 3204-1 Cod.
96.001.04550 QUARTA CÂMARA - Unânime Juiz: PAULO
GUSTAVO REBELLO HORTA - Julg: 27/06/96 DPVAT.
FALTA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO. LEI N. 8441/92.
INCONSTITUCIONALIDADE. INOCORRENCIA. A Lei n.
8441/92 não conflita com o art. 192 da
Constituição da Republica nem contraria a
essência do contrato de seguro, previsto no art.
1432 do Código Civil, nos casos em que o seguro
não se acha realizado ou vencido, pois a
constituição obrigatória do consórcio de
seguradoras foi criado justamente para cobrir a
indenização por pessoas acidentadas,
independente do pagamento do prêmio.
Inconstitucionalidade rejeitada. **A indenização
por morte em acidente de transito e devida,
mediante simples prova do acidente, ainda que
não recolhido o DPVAT. Cabe a seguradora**



acionada reaver do consórcio o que tiver satisfeito em face da aplicação do art. 7º da Lei n. 8441/92. (Grifo nosso).

Cumpre esclarecer, por derradeiro, que NÃO É necessário ao Autor/Vítima manter contrato com seguradora privada, arcando com os custos previsto na tabela disposta no art. 3º da Lei 6194/74 a Seguradora Ré.

Assim sendo, buscando o pagamento integral do quanto devido pela Requerida, ingressa com a presente ação pleiteando a diferença securitária com base na Lei nº. 6.194/74.

3 - A PERÍCIA TÉCNICA COMO UMA NECESSIDADE À SOLUÇÃO DA PRESENTE LIDE:

É importante ter em mente que com a entrada, no dia 18 de Março de 2016, do Código de Processo Civil, houve a exclusão completa do rito sumário (arts. 274 e ss do CPC/73), não havendo mais o procedimento usual das demandas de Indenização/Cobrança de Seguro DPVAT.

Inobstante a extinção do procedimento sumário, se faz indispensável à solução das demandas referentes ao Seguro DPVAT a perícia judicial, haja vista a necessidade do laudo do expert para que seja possível delimitar a extensão do dano sofrido e a justa indenização para tanto.

Portanto, requer, e reafirmará tal intuito abaixo, a não realização da audiência de conciliação e a designação da perícia tão logo seja apresentada a Contesteção, tudo conforme expressão disposição dos arts. 464, *caput* e 465, *caput*, ambos do CPC.

4 - DA DISPENSA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:

A audiência de conciliação prévia, como busca da auto composição dos litígios que envolvam direitos disponíveis, é um traço marcante no atual Código de Processo Civil.

Como preconiza a Lei Adjetiva, especificamente na parte que dispõe sobre as normas fundamentais, a conciliação e a mediação deverão ser estimulados por todos aqueles que



atuem de forma proativa no Poder Judiciário (e até extrajudicialmente), senão vejamos:

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.

[...]

§ 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial.

Assim sendo, é notório que os direitos aqui expostos são totalmente disponíveis para ambas as Partes, uma vez que trata-se de cobrança pecuniária de diferença quanto ao recebimento do seguro DPVAT.

Entretanto, a Parte Autora ajuiza a presente ação pois não concorda com os termos discutidos de forma extrajudicial (proposta de acordo pela Seguradora), **se mostrando completamente dispendioso para a rápida solução do litígio, uma vez que a auto composição se mostra inviável no caso concreto.**

5 – DOS PEDIDOS:

Destarte, ante o exposto, REQUER:

a) A concessão da gratuidade da justiça em razão da declaração que segue em anexo e conforme expressa disposição legal (arts. 98, *caput* e §1º, I e 105, *caput*, ambos do CPC);

b) A não realização da audiência conciliatória, com a consequente cientificação do prazo de 15 dias para apresentar Contestação, à contar da juntada do aviso de recebimento aos presentes autos (art. 231, I c/c art. 334, §4º, I, ambos do CPC), sob pena de revelia e consequente presunção de veracidade dos fatos articulados na presente peça, haja vista a robusta prova documental acostada.

c) A designação, tão logo seja apresentada a contestação, da perícia judicial (arts. 464 e 465 do CPC);



d) A PROCEDÊNCIA da presente ação, com a condenação da requerida ao pagamento da diferença da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor de **R\$ 8.606,75 (oito mil seiscentos e seis reais e setenta e cinco centavos)** com juros de 1% a.m. contados desde a data do acidente, conforme Súmula 54 do STJ e atualizados à data da efetiva liquidação, com fulcro no artigo 3º, II da Lei 6.194/74;

e) A condenação da Requerida nas custas processuais (art. 84 do CPC), bem como nos honorários advocatícios no valor de 20% da condenação, do proveito econômico pretendido ou, em não sendo possível mensurá-lo, do valor atualizado da causa (art. 85, caput e §2º do CPC);

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção de nenhuma, especialmente pelos documentos que instruem esta Inicial.

Dá-se a esta causa o valor de R\$ 8.606,75 (oito mil seiscentos e seis reais e setenta e cinco centavos).

Nestes termos
Pede Deferimento

Juazeiro do Norte-CE, 27 de janeiro de 2020.

Edson Almino Felix Filho
OAB/CE 34.540

Emilia Feitosa Batista
OAB/CE 35.746



PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: Camila Gomes Alencar, brasileira, divorciada, atendente, RG nº 2006099079771, CPF 047.272.363-05, residindo e domiciliada na Rua Luiz Silva Soárez, 1080, São José, Juazeiro do Norte - CE, CEP 63050-720.

OUTORGADOS: DR. EDSON ALMINO FELIX FILHO, advogado regularmente inscrito na OAB/CE sob o n. 34.540 e DRA. EMÍLIA FEITOSA BATISTA, advogada regularmente inscrita na OAB/CE sob o n. 35.746, ambos com Escritório sítio à Rua Beata Maria de Araújo, n. 09, bairro Romeirão, em Juazeiro do Norte - CE, CEP: 63050-720, onde recebem intimações e notificações.

PODERES: os poderes das cláusulas "AD JUDICIA E EXTRA". Através do presente instrumento particular de mandato, o OUTORGANTE nomeia e constitui como seus procuradores os OUTORGADOS, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido Art. 105 do Novo CPC, e os especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, podendo ainda fazer acordo, receber intimações, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta e/ou congêneres, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente com outro profissional, substabelecer a outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom e valioso.

Juazeiro do Norte Ceará, 22 de Dezembro de 2019.

OUTORGANTE

camila gomes alencar

EDSON ALMINO FELIX FILHO
Advogado OAB/CE 34.540
Cel: (88) 9 9729.7304/(88) 9 9291.1613
E-mail: edson_almino@hotmail.com

EMÍLIA FEITOSA BATISTA
Advogada OAB/CE 35.746
Cel: (88) 9 8846.1329/(88) 9 9802.5450
E-mail: emiliabatistaadv@gmail.com

1

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 097657 Série 00440-SP



Camila Gomes Alencar
ASSINATURA DO PORTADOR

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Camila Gomes Alencar

Loc. Nasc. Criciúma Est. SC Data 21/11/1997

Filiação Waldir da Silva Alencar e

Maria da Conceição Gomes

Doc. Nº RG: 200609907947-1 (exped. 14/05/14)

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. Nº

Exp. em / / Estado

Obs.: Data Emissão 04/03/16 SRTE

Assinatura Aldo S. Torres

Aldo S. Torres
Emissor de CTPS



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON ALMINO FELIX FILHO e Tribunal de Justica do Estado do Ceará, protocolado em 27/01/2020 às 17:35 , sob o número 00505484420208060112.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0050548-44.2020.8.06.0112 e código 5D4BF36.

4788494

A Tarifa Social de Energia Elétrica
foi criada pela Lei nº 10.438
de 26 de abril de 2002
Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdevino, 150
CEP 60135 040 | Fortaleza CE
CNPJ 07047251/0001-70 | CGF 08 105.848-3



Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima
sempre que entrar em contato conosco.

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE ÚNICA | N° 003052952

Rota JN008U15 Referência 08/2019
Nome FRANCISCA ELISABETE FEITOSA BEZERRA
Endereço RU LUIZ SILVA SOARES, 01080, SAO JOSE, 63024-720,
JUAZEIRO DO NORTE
Classificação Residencial Pleno
Modalidade Tarifária B1 RESIDENCIAL Emissão 14/08/2019
Ligaçao Monofásico Medidor 1848581-FAE-006

ÁREA RESERVADA AO FISCO
1C975C1E4493F7A31C90012799D081E

ACOMPANHAMENTO DE CONSUMO (kWh)

DATAS DE LEITURA
P.F.: 29 dias
Anterior 16/07/2019 Atual 14/08/2019 Próximas provisórias 02/09/2019


DADOS DA MEDIDAÇÃO

Posto	Lalt. Atual	Lalt. Anterior	Const.	Consumo Mês (kWh)	Consumo Incl. (kWh)	Consumo Falt. (kWh)	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
FP	12.592	12.537	1,08	55	68	55	0,80709	44,39

DADOS DO FATURAMENTO
TARIFA
VALOR (R\$)

ADICIONAL BAND. AMARELA	0,01091	0,60
ADICIONAL BAND. VERMELHA	0,02909	1,60
CONSUMO	0,80709	44,39
DEBITO DE PEQUENOS VALORES	-	43,63

Tributo:	Base (R\$):	Aliquota (%):	Valor (R\$):
ICMS	46,59	27,00	12,57
PIS	46,59	1,35	0,60
COFINS	46,59	6,16	2,85

21/08/2019 90,22

CONSUMO CONSCIENTE
EMISSÕES DE CO₂ (kg/kWh). Compense suas emissões
pelo consumo de energia elétrica.
Emitido kg (CO₂) Compensado kg (CO₂) Consciência Ecológica (%CO₂)

016.704.283-11

21,47 0,00

Periodos: Band. Tarif.: Amarela : 17/07 - 31/07 Vermelha :
01/08 - 14/08

Nº do Cliente: Referência:
Data de Emissão: Total a Pagar (R\$): 08/2019 V: [1.0.0.4]
Nº da Nota Fiscal: 4788494 Nº de Controle: 90,22
14/08/2019 80000627063
003052952 80000627063

83810000000 90220031080 5 00062706307 1 00004788494 0



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
 POLÍCIA CIVIL
 DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE
 Impresso nº 2019612655



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 488 - 10253 / 2019

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**
 Data / Hora da Comunicação: **03/09/2019 09:02:04**
 Data / Hora da Ocorrência: **30/05/2019 23:00:00**
 Endereço da Ocorrência: **AV AILTON GOMES, FRANCISCANOS - JUAZEIRO DO NORTE/CE**
 Ponto de Referência: **DEFRONTE A ESCOLA CRIATIVO**

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: **CAMILA GOMES ALENCAR**
 Nascimento: **21/11/1997** CPF: **047.272.763-05**
 RG: **2006099079771** Orgão Emissor: **SSPDS** UF:
 Filiação: **MARIA DO SOCORRO GOMES**
WALDIR DA SILVA ALENCAR
 Endereço: **RUA LUIZ SILVA SOARES, 1080 PRÓX. ANTIGA FEBEM**
 Bairro: **SÃO JOSÉ**
 Município: **JUAZEIRO DO NORTE/CE** CEP:
 País: **BRASIL** Telefone: **(88) 99413-1766**

Dados do(s) Veículo(s)

1) Placa: **PMW2498** Uf: **CE** Município: **CRATO** Chassi:
9C2KD0800FR001830 Renavam: **1034586200** Tipo do Veículo:
MOTOCICLETA Marca / Modelo: **HONDA/NXR160 BROS ESD** Ano
 Fabricação: **2014** Ano Modelo: **2015** Combustível: **GASOLINA/ALCOOL**
 Cor: **VERMELHA** Proprietário: **MARIA DA CONCEICAO MELO CAETANO**
 Situação: **NÃO INFORMADO** Envolvimento: **ENVOLVIDO**

Histórico

Advertida das penalidades previstas para os arts. 229, 304, 339 e 340, todos do CP, noticia que NÃO É HABILITADO e que no dia, local e hora acima citados, trafegava como piloto da moto acima qualificada, quando ao passar por um quebra-molas, perdeu o equilíbrio e caiu; QUE instantes depois foi socorrido por populares levada para a Unidade de Pronto Atendimento o Hospital Regional do Cariri, nesta cidade de Juazeiro do Norte; QUE no dia seguinte procurou atendimento médico no Hospital Regional do Cariri. QUE em virtude do sinistro sofreu as lesões descritas nos documentos médicos que apresenta, cujas cópias seguem em anexo. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

GLEDSO LIMA BEZERRA - MAT.: 134679-1-9

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: Camila Gomes Alencar

DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Consolidado em: 03/09/2019 09:13:11

Pág. 1 de 2

Impresso em: 03/09/2019 09:13:11



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Impresso nº 2019612655



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 488 - 10253 / 2019

VISTO DO DELEGADO(A) :

JULIANO MARCULA DE ALMEIDA LIMA - MAT.: 300520-1-3

DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Consolidado em: 03/09/2019 09:13:11

Pág. 2 de 2

Impresso em: 03/09/2019 09:13:11

VÍTIMA CAMILA GOMES ALENCAR**COBERTURA** Invalidez**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV**

Seguradora S/A-Filial Fortaleza - CE

BENEFICIÁRIO CAMILA GOMES ALENCAR**CPF/CNPJ:** 04727276305**Posição em 29-10-2019 09:32:28**

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
28/10/2019	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75



UPA 24h Limoeiro ATO DECLARATÓRIO

fls. 15
567384

Endereço: RUA CAPITÃO DOMINGOS, S/N
Cidade...: JUAZEIRO DO NORTE
E-mail...:

CNPJ: 19.622.700/0001-46
Telefone: (88) 2150 2183

Ficha de Atendimento

Data: 30/05/2019 Data de Saída:
Hora: 23:41 Hora de Saída:

Paciente

Nome: 189701 CAMILA GOMES ALENCAR

Responsável: CAMILA GOMES ALENCAR

Mae: MARIA DO SOCORRO GOMES

Endereço: AVENIDA PARAIBA, 272, JOAO CABRAL - JUAZEIRO DO NORTE

CEP: 63.051-030 Natural: JUAZEIRO DO NORTE

Nasc: 21/11/1997 Idade: 21

Telefone() Celular()

Documento

Mat/CNS: 05402427163394

Doc. Identidade 200609907977 Guia:

Autorização

Trabalho

Validade da Carteira

Último Pgto:

Convênio

Convênio SUS

Cod. de Credenciamento

Tipo de Atendimento 2

Queixas do Paciente

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLISTA, SOFRENDO TRAUMA NO JOELHO ESQUERDO REFERINDO DOR A PALPAÇÃO.

ATO DECLARATÓRIO

Observação

Exame Físico

EG: CONSCIENTE, ORIENTADA, CORADA, HIDRATADA, ACIANÓTICA, ANICTÉRICA E AFEBRIL

ACV: BCN+ EM 2T S/S

AR: MV RM AHT S/R

ADD: SEMIGLOBOSO, FLÁCIDO, DEPRESSÍVEL RHA+ E INDOILOR A PALPAÇÃO

Classificação de Risco

Classificação: VERDE

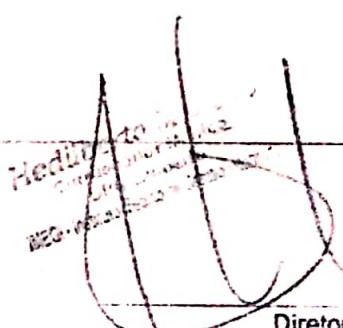
Queixa: PREFERE DOR EM MMIE

Conclusão Diagnóstica

CID-10 M255

DOR ARTICULAR

Evolução/Anotação de Enfermagem



Diretor Médico

COSMO LIMA CALU
CRM: 33375 / BA



P/ Camila G. Almeida

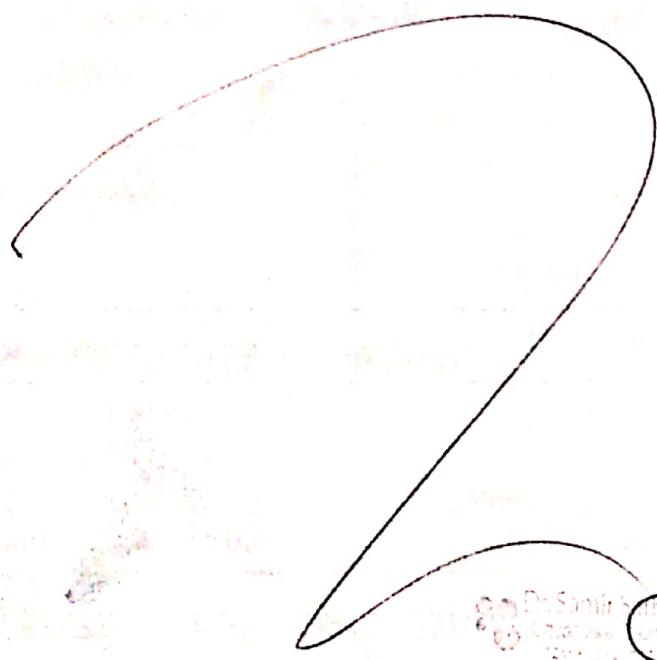
Africano HRC

Paciente ei comente fratura da espinha fibular (fratura ob fuff
b HRC).

Solento avaliou ob ortopedista de plantar.

Quinto pfe procurar hospital dia 01/06 por volta das 09:30h.

med.



Dr. Klinger Lucena
ORTOPEDIA - CIRURGIA DO JOELHO
CREMEC: 12.711 - TEOF: 12.367

Dr. Samir Samaan Filho
ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA
CREMEC: 16346 | TEOF: 13999

Dra. Viviana Lucena
OTORRINOLARINGOLOGISTA
CREMEC: 12.843

Rua Professora Maria Nilde Couto Bem, 220 - Sala 703 - Triângulo - Juazeiro do Norte-CE
(88) 3512-2489 / 9 9734-7414 Tim / 9 8883-7770 Oi

FICHA DE ATENDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: CAMILA GOMES ALENCAR

Pront.: 175457 Data Nasc.: 21/11/1997 Idade: 21 ano(s) 6 mes(es) e 10 dia(s) Admissão: 01/06/2019 09:18

Mãe: MARIA DO SOCORRO GOMES

Sexo: Feminino

RG:

CEP 63000-000

Bairro: SAO JOSE

Endereço: RUA LUIS SILVA SOARES

Município: JUAZEIRO DO NORTE

Tel.: 88 99413-1766

Num: 1270

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Risco: BRANCO

Classificador: FRANCISCA NAIANA DE BRITO PINHEIRO

Horário: 01/06/2019 09:20

Queixa:

PACIENTE ENCAMINHADA POR DR. SAMIR PARA AVALIAÇÃO DO ORTOPEDISTA

Fluxograma:

NÃO INFORMADO

Discriminador:

Sato02:

Glasgow:

Temp.:

Glicemia:

Régua:

Pulso/FC:

ATENDIMENTO MÉDICO

Médico: SAUL CALDAS MIRANDA

CRM: 6

Nº: 487351

Horário 01/06/2019 10:44

Acidente: Não

Agressão: Não

Peso:

P.A.:

Eixo: OBSERVAÇÃO INTERMEDIÁRIA II

Hipótese Diagnóstico: FRATURA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DA TIBIA

Comorbidade:

HDA/Exame Físico:

PACIENTE ENCAMINHADA COM FRATURA DE ESPINHA TIBIAL EM JOELHO ESQUERDO
AO EXAME:

DERRAME ARTICULAR E DOR A MOBILIZAÇÃO

CD: TC JOELHO ESQ

10713377-0
Dr. Saul Caldas Miranda
Cirurgia do Ombro
CRM-CE 13377 / TECR: 14770



EXAME

Nome	Data Solicitação	Urgente	Situação
TC JOELHO ESQUERDO SEM CONTRASTE(0206030029)	01/06/2019 10:44	Sim	Pendente

PRESCRIÇÃO

Médico: SAUL CALDAS MIRANDA

CRM 13377

01/06/19 10:46

Prescrição

DIPIRONA 500MG/ML - AMP ADMINISTRAR 1 AMP + 18 ML AD / INTRAVENOSA / 6/6
H

Horário:

FICHA DE ATENDIMENTO

IDENTIFICAÇÃO PACIENTE/CADASTRO

Nome: CAMILA GOMES ALENCAR
Pront.: 175457 Data Nasc.: 21/11/1997 Idade: 21 ano(s) 6 mes(es) e 10 dia(s) Admissão: 01/06/2019 09:18
Mãe: MARIA DO SOCORRO GOMES
Sexo: Feminino RG: Município: JUAZEIRO DO NORTE
CEP 63000-000 Bairro: SAO JOSE Tel.: 88 99413-1766
Endereço: RUA LUIS SILVA SOARES Num: 1270

PRESCRIÇÃO

Médico: SAUL CALDAS MIRANDA CRM 13377 01/06/19 10:46

Prescrição	Horário:
OMEPRAZOL 20MG - CAP ADMINISTRAR 1 CAP / ORAL / 24/24 H I EM JEJUM	/
METOCLOPRAMIDA 5MG/ML (10MG) - AMP ADMINISTRAR 2 ML + 18 ML AD / INTRAVENOSA / 8/8 H I SE NÁUSEA/VÔMITO	/
Nº TOTAL DE FASES: 2 / SOLUCAO FISIOLOGICA 0,9% - FR ADMINISTRAR EM CADA FASE 500 ML / FASE(S) 1,2: VOLUME = 500.0 ML; VAZÃO = 14 GOTAS/MIN / / INTRAVENOSA / 12/12 H	/
DIETA ORAL - DIETA BRANDA	

ENCAMINHAMENTO - CONDUTA FINAL

Alta. Conduta Observação Referência para: Óbito

10713377-0
Dr. Saul Caldas Miranda
Cirurgia do Ombro
CRM-CE: 13377 / TEO: 14770



NOME: CAMILA GOMES ALENCAR
 DATA DE NASCIMENTO: 21/11/1997
 SOLICITANTE: SAUL CALDAS MIRANDA
 SETOR SOLICITANTE: INTERMEDIARIA II
 DATA DO EXAME: 03.06.2019
 DATA DO LAUDO: 03.06.2019
 EXAME: TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO JOELHO ESQUERDO

PRONTUARIO: 175457

ENFERMARIA/LEITO: INTER II, 04
 HORA DO EXAME: 08:34
 HORA DO LAUDO: 09:43

RELATÓRIO

TÉCNICA:

Foram realizados cortes tomográficos do joelho esquerdo, em aparelho multidetector, com reconstruções bi e tridimensionais, de acordo com a radiografia digital marcada.

INDICAÇÃO:

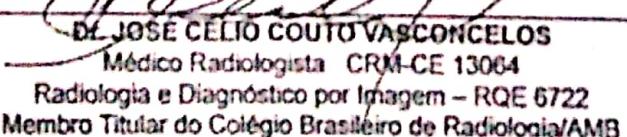
Trauma.

ANÁLISE:

- Múltiplas linhas de fraturas acometendo a zona intercondilar, estendendo-se para a região metafisária proximal, observando-se avulsão anterior de fragmento ósseo (local de inserção do ligamento cruzado anterior), que mede aproximadamente 1,3 x 0,7 cm, que dista 1,1 cm até o seu local de origem.
- Lesão osteolítica, com limites bem definidos, zona de transição fina, com halo de esclerose, exibindo calcificações condroides no seu interior, localizada em região diafisária distal do fêmur, medindo cerca de 2,4 x 1,9 cm, sem evidências de agressividade, sugestiva de encondroma.
- Aumento de volume e de densidade de partes moles em região periarticular.
- Moderado derrame articular, com formação de nível hidrolipídico.
- Fêmur distal e fibula proximal de aspecto normal, com córtex preservado e trabeculado ósseo mantido. Ausência de reações periosteais.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

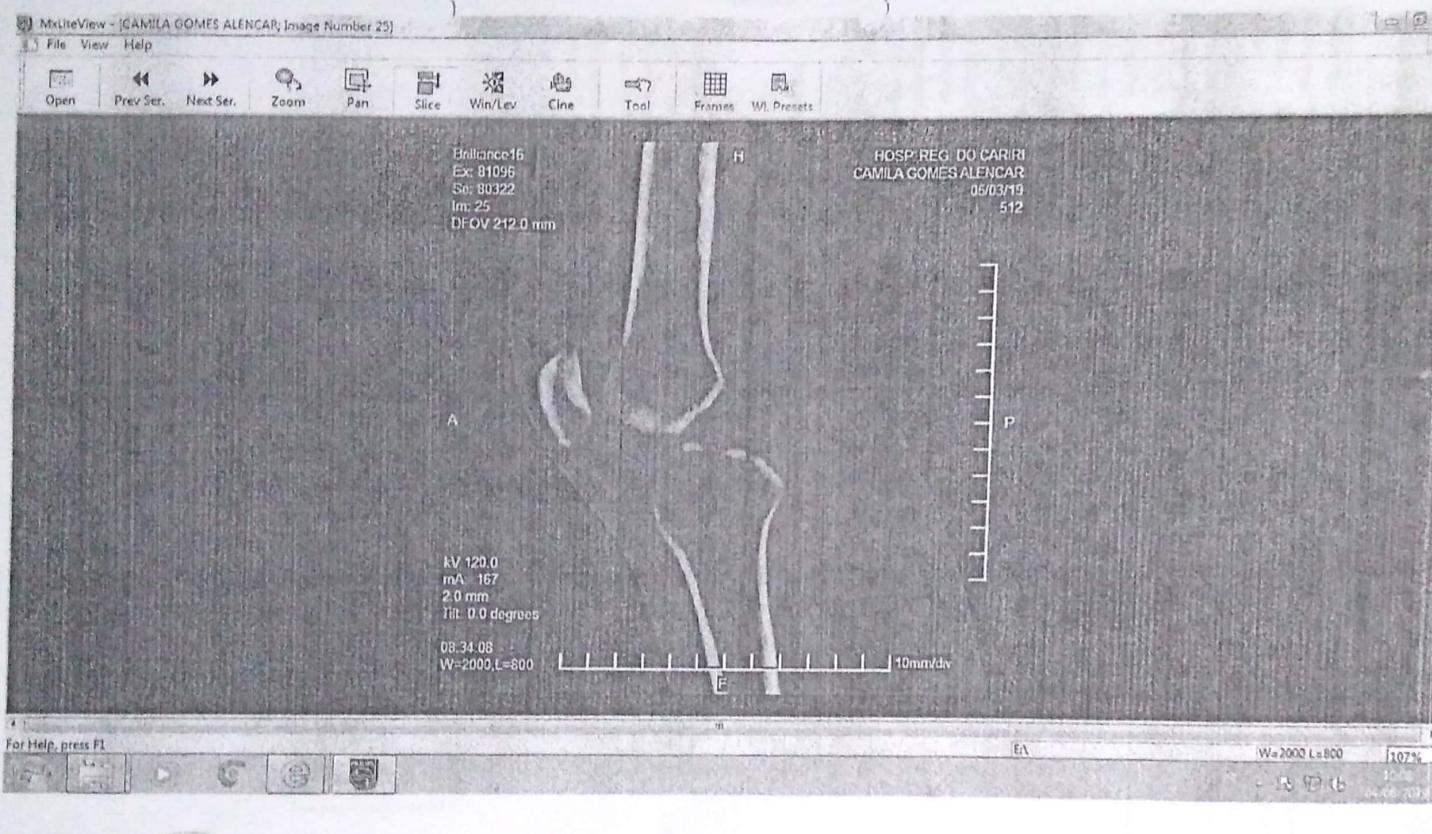
1. Fratura articular simples da zona intercondilar tibial, com avulsão anterior de fragmento ósseo (local de inserção do ligamento cruzado anterior)- Tipo "41-C1" da Classificação AO.
2. Lesão osteolítica em diáfise distal do fêmur, com calcificações condroides no seu interior, sem sinais de agressividade, sugestiva de encondroma.
3. Moderada hemartrose, associada a área de infiltração edematosa periarticular.


DR. JOSÉ CELIO COUTO VASCONCELOS
 Médico Radiologista CRM-CE 13064
 Radiologia e Diagnóstico por Imagem - RQE 6722
 Membro Titular do Colégio Brasileiro de Radiologia/AMB





**NOTICE: JPEG image for reference.
Not for diagnostic use.**



RELATÓRIO MÉDICO

Paciente: CAMILA GOMES ALENCAR
Endereço: RUA LUIS SILVA SOARES
Bairro: SAO JOSE
CEP: 63000-000

Num: 0

Idade: 21 ano(s) 6 Prontuário: 175457
UF: CEARÁ Sexo: Feminino
Cidade: JUAZEIRO DO NORTE

Localização

Clinica: TRAUMATO-
Internação 05/06/2019

Enfermaria: 05
Leito: 418
17:21 Alta: * Não Informado * * Não Informado

Relatório

Tipo de Saída: Alta

Cancelada
Não

Resumo Clínico

FRATURA de planalto tibial / lesão de ligamentar do joelho

Exames Realizados

rx, mm

Terapêutica Utilizada

tratamento conservador

Diagnóstico

S821 - FRATURA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DA TIBIA

DIAGNÓSTICOS

Principais	Código	Descrição
Sim	S821	FRATURA DA EXTREMIDADE PROXIMAL DA TIBIA

Condições de Alta

Melhorado

Data Programada da Alta: 19/06/2019

Observações Complementares

* Não Informado *

Responsável

Médico: FREDERICO MACHADO DE ALENCAR

Data: 19/06/2019

Agendamento		
Raco X	Dr. Klinger	
Data: 11/07/19	Data: 12/07/19	Data:
Hora: 10 hs	Hora: 09 hs	Hora:
Código	Código 101476	Código

02/08/19

05/08/19

14:00hs

14:00 hs

Dr. Frederico Machado
Ortopedia e Traumatologia
CRM 10376 / TIT 11428

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
 Tel: 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
 R. Senador Dantas 74, 5º andar
 Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



ANEXO 1

TABELA – LIMITES MÁXIMOS PARA ACORDOS EM PEDIDOS POR INVALIDEZ PERMANENTE
 [Art. 3º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

DESPACHOProcesso nº: **0050548-44.2020.8.06.0112**Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Seguro**Requerente: **Camila Gomes Alencar**Requerido: **Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT**

Defiro a gratuidade da justiça.

Cite-se o requerido para querendo apresente contestação em 15 dias, sob pena de revelia. (Art. 335 e 344 do CPC)

Exp. Nec.

Juazeiro do Norte, 28 de janeiro de 2020.

**Alexsandra Lacerda Batista Brito
Juíza de Direito**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.brJuazeiro do Norte

CARTA DE CITAÇÃO ON-LINE

Processo nº:	0050548-44.2020.8.06.0112
Apensos:	Processos Apensos << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Seguro
Requerente:	Camila Gomes Alencar
Requerido:	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Prezado(a) Sr(a) Representante do(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do **Dr(a). Francisco José Mazza Siqueira**, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de V.Sa. de todo o conteúdo da petição, para compor a lide e contestar a presente sob pena de revelia e confissão, ficando advertida de que, não sendo contestada a ação, no prazo de **15 dias**, será decretada sua revelia e presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte(s) autora(s).

Juazeiro do Norte/CE, 05 de maio de 2020.

**Wilson Santos de Oliveira
Supervisor de Unid. Judiciária**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marçionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº:	0050548-44.2020.8.06.0112
Apenso:	Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe:	Procedimento Comum
Assunto:	Seguro
Requerente	Camila Gomes Alencar
Requerido	Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

CERTIFICA-SE que em 05/05/2020 o ato abaixo foi disponibilizado para o(a) Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT e encaminhado através do portal eletrônico e-SAJ.

Teor do ato: "Defiro a gratuidade da justiça. Cite-se o requerido para querendo apresente contestação em 15 dias, sob pena de revelia. (Art. 335 e 344 do CPC) Exp. Nec.".

Juazeiro do Norte/CE, 05 de maio de 2020.